



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 21.36 - 4/1

Recebido  
19/2/2024  
14h30min

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.422, de 16 de fevereiro de 2024.**

**Concede Revisão Geral e Anual e  
Aumento do Padrão Referencial dos  
Servidores Públicos Municipais.**

**Art. 1º** É concedido a título de revisão geral e anual, estabelecida na Lei Municipal nº 2.230, de 01 de abril de 2003, o percentual de 4,62%, incidente sobre os vencimentos do padrão referencial do magistério público municipal e de todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e membros do Conselho Tutelar bem como sobre as gratificações, cujo valor de referência, ou referencial, passa a ser R\$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), a contar de 01 de março do ano corrente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações de despesa com pessoal correspondentes a cada centro de custo.

**Art. 3º** Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 16 de fevereiro de 2024.

  
**ALCINEC DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Concede Revisão Geral e Anual e Aumento do Padrão Referencial dos Servidores Públicos Municipais.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para conceder a revisão geral e anual aos Servidores Públicos Municipais, direito este assegurado através da Lei Municipal nº 2.230, de 01 de abril de 2.003, aumentando seu padrão referencial.

O valor a título de revisão geral e anual foi calculado tendo como base não somente o índice oficial de inflação adotado pelo Município (IPCA), mas também os limites impostos através dos artigos 20, 22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos gastos com pessoal, conforme parecer contábil anexo.

Assim, chegou-se ao percentual de 4,62%.

Diante disso, esperamos a compreensão dos senhores edis com o pronunciamento favorável a presente proposição.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 16 de fevereiro de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL nº 001/2024**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE:** Revisão geral dos servidores municipais em 4,62%.

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2023	102.157.035,86
2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2023	49.432.476,58
3) Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal – Exercício 2023	48,39%
4) Receita Corrente Líquida atual, período FEV/23 a JAN/24	103.766.991,29
5) Gasto Total Atual com Pessoal, período FEV/23 a JAN/24.	49.569.764,07
6) Aumento Proposto	164.311,54
6.1) Aumento Decorrente de Outros Impactos	0,00
7) Gasto total projetado com o aumento proposto	49.734.075,61
8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	47,77%
9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,93%
10) Resultado do Impacto, temos:	--- x ---
a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	ATENDE
b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.	ATENDE

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2024.

*Antônio*  
19-02-24

*Juarez Luis da Silva*  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-8  
CPF 664 963 490/53



## REVISÃO GERAL – ANÁLISE

Recebeu o Setor de Contabilidade deste Município solicitação para estudo de viabilidade da concessão de revisão geral aos servidores no ano de 2024.

Antes de mais nada, vale ressaltar que o Município encerrou o ano de 2023 com o índice de 48,39%, apurado pelo PAD SIAPC do TCE-RS, ou seja, muito próximo do limite de alerta que é 48,60% da Receita Corrente Líquida

Dito isso, passo a explicar sobre as premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

- 1) O primeiro ponto a ser definido é a estimativa de RCL para o exercício de 2024. A RCL a efetivamente realizada em 2023 foi de R\$ 102.157.035,86. Considerando que inflação, medida pelo IPCA, no período de janeiro/23 a dezembro/23, foi de 4,62%, julgo prudente aplicar este índice sobre a RCL de 2023 a fim de projetar a RCL de 2024, chegando ao valor de R\$ 106.876.690,92;
- 2) A seguir, tendo por base a despesa de pessoal do ano de 2023, apurou-se a despesa de pessoal mensal média, foram aplicados os índices para simulação da reposição, multiplicando-se os resultados por 10 (10 meses, considerando março a dezembro) + dois meses sem incidência da reposição (janeiro e fevereiro), além disso foi acrescido 1% a título de crescimento vegetativo da folha, decorrente dos anuênios a que os servidores têm direito;
- 3) Vale ressaltar que estamos trabalhando com o mesmo percentual para o crescimento da Receita Corrente Líquida e para a despesa com pessoal;
- 4) A seguir são apresentados os resultados para simulações de reposição com índices entre 3% e 7%, onde é demonstrado o percentual sobre a RCL projetado para dezembro/2024

PROJEÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE 3%		
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023	4.119.373,05	
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023 + IPCA	4.242.954,24	
PROJETADO NO ANO	50.668.288,49	
PROJETADO NO ANO + CRESCIMENTO VEGETATIVO 1%	51.174.971,38	
TOTAL FOLHA	51.174.971,38	47,88





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJEÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE 4,62%		
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023	4.119.373,05	
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023 + IPCA	4.309.688,08	
PROJETADO NO ANO	51.335.626,93	
PROJETADO NO ANO + CRESCIMENTO VEGETATIVO 1%	51.848.983,20	
TOTAL FOLHA	51.848.983,20	48,51

PROJEÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE 5%		
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023	4.119.373,05	
FOLHA MÉDIA MENSAL 2023 + IPCA	4.325.341,70	
PROJETADO NO ANO	51.492.163,10	
PROJETADO NO ANO + CRESCIMENTO VEGETATIVO 1%	52.007.084,74	
TOTAL FOLHA	52.007.084,74	48,66

PROJEÇÃO PARA REPOSIÇÃO DE 7%		
FOLHA DE JANEIRO - 2023	4.119.373,05	
FOLHA DE JANEIRO - 2023 + 3%	4.407.729,16	
PROJETADO NO ANO	52.316.037,71	
PROJETADO NO ANO + CRESCIMENTO VEGETATIVO 1%	52.839.198,09	
TOTAL - FOLHA MAIS TERCEIRIZAÇÕES	52.839.198,09	49,44

Conforme é demonstrado, concedida a reposição de 4,62%, que corresponde à variação do IPCA no ano de 2023, o índice da despesa de pessoal, projetado para o exercício de 2024 seria de 48,51% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta de 48,60%.

Considerando que no ano de 2023 o Município não concedeu a reposição anual, que corresponderia às perdas ocorridas no ano de 2022, realizamos a consulta da variação do IPCA naquele ano, que foi de 5,78%. No acumulado de janeiro/2022 a dezembro/2023 o índice chegou a 10,67%. Entretanto, diante dos cenários analisados, entendo ser inviável conceder este percentual.

Diante de tudo o que foi exposto, é opinião deste Contador que, para o Município mantenha seu índice de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF, o percentual máximo a ser concedido seja de 4,62%

A variação do IPCA foi obtida no site do Banco Central do Brasil, através da Calculadora do Cidadão.

São estas as informações.

Três Coroas, 15 de fevereiro de 2024.

  
Juarez Luis de Silva  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - 6  
CPF 664 963 490 / 53

  
19-02-24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
310000 - Pessoal e Encargos			
	2024	2025	2026
Orçamento total provável	XXX	50.212.981,68	55.234.279,84
Dotação orçamentária atualizada	45.648.165,16	XXX	XXX
Liquidado no exercício	3.556.526,94	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Comprometido com programas PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	1.971.738,54	2.168.912,39	2.385.803,63
<b>SALDO LIVRE RESULTANTE</b>	<b>40.119.899,68</b>	<b>48.044.069,28</b>	<b>52.848.476,21</b>

IMPACTO FINANCEIRO			
310000 - Pessoal e Encargos			
	2024	2025	2026
Arrecadação total projetada	45.648.165,16	50.212.981,68	55.234.279,84
Receita reestimada a maior	XXX	XXX	XXX
Receita reestimada a menor	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado custo administração	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Comprometido programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Liquidado no exercício	3.556.526,94	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	1.971.738,54	2.168.912,39	2.385.803,63
<b>SALDO LIVRE RESULTANTE</b>	<b>40.119.899,68</b>	<b>48.044.069,28</b>	<b>52.848.476,21</b>

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2024.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC / RS 060255 / O - e  
CPF 664 963 490 / 53

  
19.02.24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**CONCLUSÃO**

**1) Obrigações Constitucionais:**

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 56 da Lei Municipal nº 4.490 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

**2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida**

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**3) Impacto Orçamentário**

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**4) Impacto Financeiro**

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2024.

*Juarez Luis da Silva*  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS-060255/O-0  
CPF 664 963 490/53

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL**

AO ORDENADOR DE DESPESA  
Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal

**PARECER**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC. 101/2000, sem ressalvas.

---

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2024.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR.  
CRC / RS 060255 / O - C  
CPF 664 963 490 / 53





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2024 datado de 19/02/2024, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias já autorizadas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2019.

  
ALCINDO DE AZEVEDO  
*Prefeito Municipal*

AO  
SERVIÇO .....